



SUMÁRIO

- DECRETO Nº 137/ 2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO CONSTANTE DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.
- PORTARIA Nº 094/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - INSTITUI A EQUIPE DE PLANEJAMENTO, NA FORMA E COMPOSIÇÃO QUE INDICA.



Decreto



DECRETO Nº 137/ 2025
De 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre VACÂNCIA de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concessão de aposentadoria ao (à) Servidor (a) Público (a) Municipal infra mencionado (a), benefício conferido sob o nº. **236.934.060-0**, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, na forma do Art. 63, Inciso V, da Lei Municipal 243/1991, **VACÂNCIA** do Cargo **AUXILIAR OPERACIONAL**, cuja vaga atribuída ao (à) Servidor (a) **EURIDES LINO DE OLIVEIRA**, lotada, até a data da concessão de sua aposentadoria, na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Para investidura no cargo ora vago, observar-se-á a quantidade de vagas dispostas no Plano de Cargos e Salários vigentes na Municipalidade e a forma de provimento preconizada no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 03 de outubro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



Portaria



PORTARIA Nº 094/2025 DE 03 de OUTUBRO DE 2025.

Institui a Equipe de Planejamento, na Forma e composição que indica.

O PREFEITO DE CENTRAL DO ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata, no que tange aos trâmites necessários para o planejamento das contratações diretas e processos licitatórios das Secretarias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021 que entre outros princípios ressalta o planejamento e a segregação de funções;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe Permanente de Planejamento, para atuar na fase preparatória de todas as contratações e aquisições de bens e serviços demandados no âmbito do Poder Executivo Municipal, podendo atuar, inclusive, em conjunto com a equipe de planejamento da contratação de soluções de tecnologia da informação e demais equipes técnicas.

Parágrafo Único. A Equipe Permanente de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis e, se for o caso, fiscalizar a contratação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

Nome	Função
Claudine Santos Miranda	Coordenadora de Planejamento
Pedro Lucas Hermenegildo da Silva Freire	Agente de Planenemento
Sueli Alves de Miranda	Agente de planejamnto

Art.3º A Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades da etapa de Planejamento da Contratação, prevista na lei 14.133/2021, notadamente na elaboração dos artefatos de planejamento, a saber:



- I. Estudo Técnico Preliminar ou a Declaração de Dispensa, na forma do art. 29 do Decreto Municipal nº 015/2023, a partir do DFD;
- II. Gerenciamento de Risco, quando necessário;
- III. Termo de Referência;
- IV. Anteprojeto, projeto básico ou executivo; e
- V. Pesquisa de Preços;
- VI. Intenção de Registro de Preços;
- VII. Planilha e Nota Técnica de Preços; e,
- VIII. Outros documentos complementares do orçamento.

§1º. A Equipe de Planejamento também ficará incumbida de:

- I. acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis; e
- II. realizar diligências e prestar esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da contratação, até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação da compra/contratação.

§2º. A Equipe de Planejamento atuará nas demandas que foram inseridas no PCA vigente, quando elaborado, como também em outras incluídas posteriormente no referido plano, desde que determinada por decisão da autoridade superior.

§3º. A Secretaria de Gestão Administrativa sempre que solicitado apoio poderá assistir as unidades administrativas na construção dos documentos de que trata o art. 3º desta Portaria.

§4º. Com vistas ao cumprimento de prazos e, com vistas a evitar a solução de continuidade, a Secretaria de Gestão Administrativa, poderá supervisionar os trabalhos das Unidades Administrativas e avocar a demanda para elaborar modelos de artefatos

Art. 4º A Equipe de Planejamento da contratação poderá ser composta pelos fiscais de contratos sem comprometimento da segregação de funções que trata o art. 7º da lei 14.133, da SECRETARIAS/Unidade Técnica, caso necessário.

Art. 5º A Equipe de Planejamento das Contratações poderá solicitar sempre que necessário, o auxílio de qualquer departamento ou servidor da Prefeitura Municipal, em especial à Assessoria Jurídica, Contabilidade e Controle Interno.

Parágrafo Primeiro – A equipe de Planejamento, poderá requisitar informações e suporte de áreas e secretarias/unidades pertinentes à contratação pretendida, bem como, pode ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação e demais de peças de instrução do processo de



licitação, até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Parágrafo Segundo. As compras sistêmicas, aquelas comuns às várias unidades demandantes poderão ser concentradas e demandadas pela Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 6º A Equipe de Planejamento das Contratações poderá solicitar sempre que necessário, o auxílio de qualquer departamento ou servidor da Prefeitura Municipal, em especial à Assessoria Jurídica, Contabilidade e Controle Interno.

Parágrafo único – A equipe de Planejamento, poderá requisitar informações e suporte de áreas e secretarias/unidades pertinentes à contratação pretendida, bem como, pode ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação e demais de peças de instrução do processo de licitação, até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 7º. À Equipe de Planejamento cabe dar impulso às contratações/aquisições aprovadas no Plano Anual de Contratação (PCA) vigente, quando elaborado.

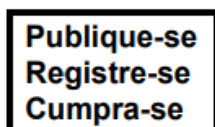
Parágrafo Único. A fase de planejamento deverá durar tempo razoável, mas que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Poderão ser definidas, de forma diversa, como unidades demandantes, outros órgãos de modo a contemplar áreas específicas dentro da estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Administração.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central/BA, 03 de outubro de 2025.



José Wilker Alencar Maciel
Prefeito Municipal